



CONTRATO Nº 024/2024 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA MBS TRATORES E PEÇAS EIRELLI - EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Dispensa de Licitação Nº. 02/2024
Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021
Processo Administrativo Nº. 394/2024*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MBS TRATORES E PEÇAS EIRELLI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.793.468/0001-79, e-mail: mbstratorespecas@gmail.com, com sede na Avenida Dr. Aristides Campos, nº 493, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-377, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **MARCOS BRUNO SARTÓRIO**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 158.679 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 096.378.857-49, residente e domiciliado na Rua João Valdino, nº 29, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-010, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$38.324,08** (trinta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos), de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------	------	-----------	-------------	-------------



01	25,00	BD	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 20 LITROS	R\$ 470,00	R\$ 11.750,00
02	5,00	BD	OLEO LUBRIFICANTE 10W 30 - 20 LITROS	R\$ 590,00	R\$ 2.950,00
03	2,00	BD	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 10W 40 - 20 LITROS	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
04	10,00	BD	OLEO HIDRAULICO ATF 68 - 20 LITROS	R\$ 505,00	R\$ 5.050,00
05	3,00	BD	OLEO HIDRAULICO ATF 10W 20 - 20 LITROS	R\$ 770,00	R\$ 2.310,00
06	3,00	BD	OLEO LUBRIFICANTE 85W 140 - 20 LITROS	R\$ 640,00	R\$ 1.920,00
07	3,00	BD	OLEO LUBRIFICANTE 90 - 20 LITROS	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
08	24,00	FR	OLEO 7045 TEXAMATIC B 1 LITRO	R\$ 49,17	R\$ 1.180,08
09	3,00	BD	OLEO LUBRIFICANTE TRC 50 - 20 LITROS	R\$ 760,00	R\$ 2.280,00
10	24,00	FR	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 - 1 LITROS	R\$ 26,00	R\$ 624,00
11	48,00	FR	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO FLEX 5W 30 - 1 LITROS	R\$ 32,00	R\$ 1.536,00
12	14,00	BD	ARLA 32 - 20 LITROS	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
13	6,00	BD	GRAXA MULTIUSO - 20 LITROS	R\$ 739,00	R\$ 4.434,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência para o presente contrato, terá início em **01/02/2024** e término em **31/12/2024**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 137, 138 e 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.



4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei nº. 14.133/2021;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal e às Secretarias requisitantes oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;



f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO:

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 209 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.720.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0008.2.0018 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 318 - Fonte: 1.550.0000.0000 / 1.553.0000.0000 / 1.571.0001.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.364.0008.2.0019 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 319 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 321 - Fonte: 1.500.0025.0006 / 1.500.0025.0007;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 734 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.660.0000.0003 / 1.660.0000.0006 / 1.720.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0050 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 735 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 886 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.720.0000.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº. 14.133/2021;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:



10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de seu **Fiscal de Contratos**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

ALCEMIR LOURENÇO SANTOS
Fiscal de Contratos - SEMADER

CARLA MONTENEGRO LOUZADA
Secretária Municipal de Assistência Social - Interina

MILENA SANTANA DA SILVA
Fiscal de Contratos - SEME

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos - PMAV

MBS TRATORES E PEÇAS EIRELLI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2024 - PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 02/2024

Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021

Processo Administrativo Nº 394/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

Contratada: MBS TRATORES E PEÇAS EIRELLI - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$38.324,08 (trinta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Urbanos - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 209 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.720.0000.0000;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional: 12.361.0008.2.0018 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 318 - Fonte: 1.550.0000.0000 / 1.553.0000.0000 / 1.571.0001.0000;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional: 12.364.0008.2.0019 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 319 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 321 - Fonte: 1.500.0025.0006 / 1.500.0025.0007;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 734 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.660.0000.0003 / 1.660.0000.0006 / 1.720.0000.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0050 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 735 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Ficha: 886 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.720.0000.0000.

Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

_____/_____/_____

GILMARA BIAZATE ROVETA

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770